

Decreto nº 021/2021.

Parambu-CE, 17 de maio de 2021.

Define novas medidas preventivas à disseminação da covid-19, no município de Parambu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMBU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.067, de 15 de maio de 2021 que “Mantem as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades”;

CONSIDERANDO o aumento significativo dos indicadores do cenário da COVID-19 observado em todo o território do Estado do Ceará, bem como no município de Parambu-CE,

CONSIDERANDO a necessidade de desaceleração da transmissão da COVID-19 com a consequente diminuição da incidência de novos casos no município;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever e precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;

DECRETA:

Art. 1º - Como prevenção à disseminação da COVID-19, no período compreendido entre os dias 17 e 24 de maio de 2021, serão adotadas, no Município de Parambu, as seguintes medidas:

I – Fica suspenso o atendimento ao público nos órgãos/repartições públicas municipal.

- a) O expediente deverá ser mantido em regime interno, com escalas definidas pelo chefe imediato.
- II – A secretaria municipal de Saúde e os departamentos a ela vinculados deverá manter expediente normal haja vista a continuidade do trabalho de combate à proliferação ao Covid-19.
- III – Os serviços essenciais como: hospital, limpeza pública, guarda municipal deverão manter as escalas de funcionamento previamente estabelecidas.
- IV – Fechamento de bares e depósitos de bebidas alcoólicas;
- V – Restaurantes, lanchonetes e congêneres, permitido o funcionamento apenas por delivery em todos os dias da semana;
- VI – Fechamento de academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- VII – Atividades de ensino da rede pública ou privada, somente de forma virtual;
- VIII – Proibido a realização de festas de qualquer natureza em qualquer ambiente, seja público ou privado;
- XIX – Proibida a prática de atividades físicas coletivas em ambientes públicos ou privados;
- X – Proibida a venda de bebidas alcoólicas em qualquer circunstância, inclusive nos supermercados, mercantil e congêneres, proibido inclusive por serviço de delivery;
- XI – Proibido o uso de carro de som (paredões), com fins recreativos em todo o município, durante a vigência desse decreto, sob a pena de apreensão dos equipamentos sonoros e aplicação de multas.

Art. 2º - Será permitido em qualquer horário o funcionamento de estabelecimentos médicos, consultórios odontológicos, hospitalares, laboratório de análises clínicas, clínicas de fisioterapia, serviços de imprensa e comunicação, postos de combustíveis (exceto lojas de conveniência), correios, funerárias e clínicas veterinárias;

Art. 3º - No período que trata o **Art. 1º** deste decreto, o funcionamento de serviços e/ou atividades econômicas, no âmbito do município de Parambu, observará o seguinte:

I – De segunda a sexta-feira:

- a) Farmácias, supermercados, mercantis e congêneres, somente poderão funcionar até às 17 horas;
- b) A partir do horário previsto na *alínea a*, as Farmácias poderão funcionar somente por serviço de delivery;
- c) O comércio de rua, oficinas e borracharias, demais lojas e estabelecimentos comerciais em geral será permitido até às 17 horas;

II – Sábado:

- a) Supermercados, mercantil e congêneres, somente poderão funcionar até às 12 horas (meio-dia);
- b) Farmácias poderão funcionar com atendimento ao público até às 17 horas, após esse horário somente por serviço de delivery;
- c) O comércio de rua, oficinas e borracharias, demais lojas e estabelecimentos comerciais em geral será permitido até às 12 horas (meio-dia);

III – Domingo:

- a) Será permitido somente o funcionamento de farmácias com atendimento presencial até às 17 horas, após esse horário somente por serviço de delivery;
- b) Demais lojas e estabelecimentos comerciais em geral não poderão funcionar.

Art. 4º - Para atividades religiosas, fica condicionado o funcionamento com limite de até 30% da capacidade dos templos religiosos para realização de cultos e missas, observadas todas as medidas de prevenção estabelecidas em protocolos sanitários.

Parágrafo Único – As instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até às 18 horas de segunda a domingo.

Art. 5º - O funcionamento das instituições bancárias, casa lotérica, correspondentes bancários (expresso) e similares, estará condicionada a apresentação de plano de controle que garanta a segurança dos usuários do serviço, bem como o controle de filas, de modo a não promover aglomerações.

Parágrafo Único – Cada estabelecimento deverá disponibilizar um servidor para realizar higienização do ambiente, organização e controle das filas, sejam elas, dentro ou fora da instituição.

Art. 6º - Os supermercados deverá disponibilizar um funcionário para realizar higienização do ambiente e dos usuários, bem como o controle de acesso aos estabelecimentos e organização das filas.

Art. 7º - O estabelecimento que descumprir as normas contidas nesse Decreto, estará sujeito à multa de 1,5 (um salário e meio) salário mínimo vigente.

I - O estabelecimento que estiver funcionando fora do horário estipulado nesse Decreto, terá multa acrescida em 50% (cinquenta) do valor da multa prevista no art.6º.

II - No caso de reincidência será recolhido o alvará de funcionamento e feita à interdição do local.

Art. 8º - O “toque de recolher” será seguido à orientação presente no Decreto Estadual nº 34.067 de 15 de maio de 2021.

Art. 9º - Para o fiel cumprimento das disposições deste Decreto, a Secretaria de Saúde, com apoio da vigilância sanitária, guarda municipal, das demais Secretarias e órgãos de segurança pública, que realizará a fiscalização no âmbito do município de Parambu.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU - CEARÁ, em 17 de maio de 2021.


RÔMULO MATEUS NORONHA
PREFEITO MUNICIPAL